CERTIDÃO N.º 5

---------- Ana Maria André Jorge, secretária da Câmara Municipal do Corvo: ----------
---
--------Certifico que parte da acta da reunião ordinária celebrada pela Câmara Municipal do Corvo no dia 8 de janeiro de 2026, consta uma deliberação do seguinte teor: ----------
------A Câmara Municipal por votação nominal deliberou com votos a
------Considerando o disposto do n.º 1 do artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual consubstancia a Lei de habilitação genérica em sede de delegação de poderes, no que concerne à prática de atos de administração ordinária; ----------
------Considerando que de acordo com a doutrina e jurisprudência administrativas são atos de administração ordinária os atos não definitivos que sejam legalmente vinculados e os atos definitivos cuja discricionariedade não tenha significado ou alcance inovador na orientação geral da entidade pública administrativa à qual o órgão administrativo delegante pertence; -
------Considerando a periodicidade das reuniões camarárias e que o princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram;----------
------Considerando que o instituto da delegação de competências, enquanto medida, figura e instrumento de desconcentração administrativa, procura aumentar a eficácia, eficiência e economia dos serviços públicos, visando incrementar a celeridade e permitindo uma maior rapidez de resposta nas decisões da Administração sobre as solicitações e pretensões administrativas, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos legalmente cometidos ao órgão delegante, no respeito e observância pelos direitos subjetivos e interesses legalmente cometidos ao órgão delegante, no respeito e observância pelos direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos das pessoas singulares e coletivas; ----------
------A Câmara Municipal por votação nominal deliberou com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, do Senhor Vereador Carlos Manuel Valadão e com votos contra do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio, delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, as competências legalmente cometidas ao órgão executivo municipal, nos seguintes termos e fundamentos: ----------
------1- As competências previstas no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a sua actual redação, que se enumeram seguidamente: ----------
----------1.1— Reiterar a delegação da competência prevista na alínea d) para executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; ----------

----------1.2- A competência prevista na alínea f) para aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, com os limites resultantes do estabelecido no n.º 2 do artigo 29.º, em conjugação com o disposto na alínea b) do no 1 do art. 18.º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, em matéria de autorização de despesas com adjudicações que relevam da contratação pública à luz do Código dos Contratos Públicos elou da legislação regional e demais legalmente aplicável no mesmo âmbito (locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas), até € 748.196,85 (setecentos quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos); ----------

----------1.2.1.1 — A competência prevista no ponto 1.2 abrange a possibilidade de autorização de assunção genérica plurianual de encargos (compromissos plurianuais) que não excedam o limite de € 99 759, 58, em conformidade e nos precisos termos do deliberado pela assembleia municipal do Corvo na sua reunião do dia 16 de dezembro de 2025; --------

----------1.3- A competência prevista na alínea g) para adquirir, alienar ou onerar bens imoveis de valor até 1000 vezes a RMMG; ----------

----------1.4— A competência prevista na alínea h) para alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alineação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; ----------

----------1.5— A competência prevista a alínea l) para discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegações de competências e de acordos de execução, nos termos previstos na Lei; ----------

----------1.6— A competência prevista na subalínea bb) para executar as obras por administração direta ou empreitada;----------

----------1.7 — A competência prevista na subalínea cc) para alienar bens móveis; ---

----------1.8 — A competência prevista na subalínea dd) para proceder à aquisição e locação de bens e serviços; ----------

----------1.9 — A competência prevista na subalínea qq) para administrar o domínio público municipal; ----------

---

----------1.10 A competência prevista na subalínea ww) para enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;----------

----------1. 11— A competência prevista na subalínea yy) para dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição: ----------

------2 - As competências previstas na Lei n.º 37/2006 de 09 de agosto, em matéria de emissão do certificado de registo de cidadão europeu; ----------

------3 — As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com as alterações legais posteriores, designadamente as respeitantes à concessão de licenças administrativas e à aprovação de informações prévias, incluindo as de loteamento, previstas nas alíneas a) a f)

e h) e i), do n.º 2 do artigo 4.ºdo diploma acima referido, com a sua atual redação; a emissão da certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, prevista no n.º 9 do artigo 6º do mesmo RJUE; e a competência para a aprovação de pedidos de informação prévia, constantes do artigo 14.º do mesmo diploma legal. ----------

------4- As competências objeto de delegação acima referenciadas abrangem e visam a prossecução dos fins, o exercício dos poderes e a prática dos atos administrativos previstos e comtemplados nos diplomas legais e regulamentares acima indicados, nos termos constantes da presente delegação de competências. ----------

------ Que fiquem igualmente delegadas, no âmbito da presente delegação, as competências atinentes à instrução dos procedimentos administrativos e à sua direção, nos termos do disposto no artigo 86.º, n.ºs 2 e 4 do Código do Procedimento Administrativo.----------

------Pelos Senhores Vereadores Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato, e Patricia Manuela Mendes Emílio, foi apresentada a uma declaração de voto que fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas como Anexo III e fazendo parte integrante da presente ata. ----------

--------A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. ----------

----------Secretaria da Câmara Municipal do Corvo, 14 de janeiro de 2026 ----------